

Assinado eletronicamente por:
-Fernando Madureira da Silva, Vereador em 17-09-2021 às 15:14:36 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2021

SÚMULA : Institui no âmbito do Município de Londrina o Programa Vida Saudável em Londrina e dá outras providências.

SALA DE SESSÕES, datado e assinado eletronicamente

MADUREIRA
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo.



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 2021

SÚMULA : Institui no âmbito do Município de Londrina o **Programa Vida Saudável em Londrina** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Londrina o Programa Vida Saudável em Londrina, realizado nos campos, quadras e espaços públicos que permitam o desenvolvimento esportivo, cultural e de lazer no município de Londrina.

Art. 2º O Programa Vida Saudável em Londrina, tem como objetivo o fomento à prática esportiva, cultural e de lazer, a ampliação, a conservação, a manutenção e a modernização dos campos de futebol, das quadras poliesportivas e espaços públicos que permitem sua utilização pela população no desenvolvimento do esporte, lazer e cultura na cidade de Londrina.

Art. 3º Os campos de futebol, as quadras poliesportivas e espaços públicos, poderão ser adaptados para a prática esportiva, de lazer e cultura, sendo utilizados por pessoas jurídicas, associações esportivas, entidades de assistência social e associações de moradores de bairros ou outras atividades não governamentais, que não possuam em seus estatutos/contratos objetivos de fins lucrativos.

Art. 4º Os campos de futebol, as quadras poliesportivas e os espaços físicos públicos de que trata esta Lei devem ser de caráter social e estarem situados nos bairros e conjuntos habitacionais localizados na Zona Urbana da sede do município e dos Distritos e devem pertencer ao Município de Londrina.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Art.5º O proponente ficará responsável pela segurança, conservação, manutenção e modernização do campo de futebol, quadra poliesportiva e/ou espaço público, bem como a quitação das taxas diretamente vinculadas ao espaço, (água e energia elétrica) que serão utilizados para o desenvolvimento do projeto proposto para o espaço.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela fiscalização do programa, será a secretaria ao qual o espaço tiver vinculado, cada uma seguindo as diretrizes estabelecidas em conformidade à sua área de atuação.

Art. 7º A secretaria ao qual o espaço esteja vinculado, receberá o Requerimento da pessoa jurídica, entidade de assistências sociais, associações esportivas, associações de moradores de bairros ou outras entidades não governamentais interessadas em participar do Programa, aos quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - O Contrato Social ou o Estatuto devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso;

II - O Projeto de ampliação, segurança, conservação, manutenção e modernização, conforme for o caso, do campo de futebol, quadra poliesportiva ou espaço público escolhido para a consecução do projeto.

III - Apresentação das Certidões Negativas, sejam elas, Federal, Estadual e Municipal :

a) Certidão Negativa de Débito – CND;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade.

IV - Apresentar o Cronograma periódico das melhorias a serem executadas no próprio público escolhido pela entidade.

V - Apresentar Declaração ao qual cientificará que a entidade utilizará o espaço pleiteado unicamente para fins esportivos, culturais e lazer.

VI - Declaração de Utilidade Pública vigente do Adotante.

Parágrafo Único. Ficam proibidas de aderir ao programa, as pessoas jurídicas, as entidades de assistência social, as entidades esportivas, as associações de moradores de bairro ou outras entidades não governamentais em débito com a União, o Estado ou Município.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Art. 8º Toda alteração na estrutura física ou estética do campo, quadra e/ou espaço público, deverá ser previamente autorizada pela secretaria responsável pelo espaço;

Art. 9º Será obrigatoriamente celebrado entre a secretaria responsável pelo próprio público e a entidade proponente, Termo de Cooperação onde serão estabelecidos os critérios e as condições para a consecução do programa.

Parágrafo Único. No ato do deferimento ao programa pela entidade proponente, será anexado ao Termo de Cooperação, Laudo de Inspeção do campo de futebol, quadra e/ou espaço público, discriminando as condições em que o próprio foi entregue à entidade que irá realizar o programa.

Art.10º Em caso de apresentação de mais de um projeto para determinado local, será verificado pelo órgão/secretaria, a nível de prioridade de escolha, o proponente que já mantém algum vínculo com projetos em outras secretarias, sejam elas, Fundação de Esportes de Londrina, Secretaria de Cultura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Política para as Mulheres, Secretaria do Idoso, Secretaria da Saúde e Secretaria de Educação.

Art.11º Cada entidade/associação poderá realizar o projeto proposto em apenas 01 (um) espaço por região de Londrina, sejam elas, Região Norte, Região Sul, Região Leste, Região Oeste e Região Central.

Parágrafo Único:- Caso haja espaço disponível em outro local, porém na mesma região, desde que não haja pretendentes para o local, poderá a Secretaria responsável pelo espaço, CEDER a mesma para a entidade pleiteante, independente da norma contida no “caput” deste artigo.

Art.12º A entidade vencedora não poderá restringir e/ou proibir o uso do campo, quadra e/ou espaço público pela população, devendo estabelecer um cronograma de uso em harmonia com uma programação que permita a utilização do espaço pela comunidade de forma organizada, que possibilitará seu planejamento técnico e gestão administrativa do espaço, sob o crivo da secretaria responsável pelo espaço.

Art.13º A entidade poderá realizar atividades esportivas/culturais, fixando Taxa de Manutenção que serão revertidos para a consecução do programa.

Art.14º A prestação de contas do referido projeto deverá ser entregue na Secretaria ao qual o espaço está vinculado, impreterivelmente até a data estipulada na Regulamentação constante no art.20º desta Lei.

Art.15º Nas atividades que a entidade se proponha a realizar, deverá incorporar, gratuitamente, 30% (trinta por cento) dos alunos mediante comprovação de auxílio governamental do Bolsa Família;





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Art.16º Em caso de necessidade de uso do espaço por quaisquer secretarias envolvidas neste Termo de Cooperação, será solicitado, via ofício, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de utilização do espaço para seus eventos.

Art.17º A entidade deverá fixar placa em local visível, informando a realização de Termo de Cooperação firmado com o Poder Público.

Art.18º O descumprimento ao Termo de Colaboração ensejará na retomada imediata do espaço pela secretaria responsável pelo espaço, sendo cabível multa pecuniária, nos limites estabelecidos pelo órgão fiscalizador.

Art.19º As partes poderão rescindir o Termo de Cooperação a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a entidade devolver o campo, quadra e/ou espaço, sem débitos e em conformidade ao Projeto de ampliação, conservação, manutenção e modernização, constante no art.7º, inciso II desta Lei e sob fiscalização das secretarias envolvidas, sob pena de restituição dos valores pactuados no Termo de Colaboração.

Art.20º O Executivo regulamentará, por ato próprio, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art.21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, datado e assinado eletronicamente

MADUREIRA
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº _____ 2021

JUSTIFICATIVA:

É comprovada a essencialidade da prática esportiva no cotidiano das pessoas, principalmente nos atuais dias que vivemos a pandemia COVID-19, seja na saúde, seja na educação, em todas as áreas.

Londrina possui inúmeros campos, quadras poliesportivas e espaços públicos, cuja manutenção beira os limites do impossível, tanto pelo custo destas, pois o orçamento da FEL – Fundação de Esportes de Londrina é muito justo, impossibilitando que a mesma realize um cuidado adequado, ou seja, a manutenção dos mesmos. No mais, o quadro de servidores que a FEL atualmente possui insuficiência de servidores para atender referida demanda, evidenciando o **Interesse Público** neste PROJETO.

Referido projeto tem como escopo o fomento a prática esportiva, bem como a **INCLUSÃO SOCIAL**, pela oportunidade para as pessoas das comunidades/bairros participarem efetivamente da manutenção do espaço, ajudando ao Executivo nesta tarefa e realizando-a muitas vezes com mais ênfase, pois sabem do que sua comunidade passa e necessita. Uma oportunidade de exercer a cidadania.

O projeto também direciona às associações, condições de participação efetiva na fiscalização e acompanhamento do adotante do espaço, auxiliando-o de forma direta ao mesmo, com a incumbência de verificar se, nos projetos desenvolvidos, a presença de 30% de crianças carentes estão sendo cumpridas.

Neste linha, com o auxílio da associação de bairros, amplia-se o atendimento à comunidade, tirando crianças da rua, proporcionando um futuro melhor, que mudará todo o trajeto ao qual vamos nos enveredando e consequentemente, também “desafoga” o Município de gastos públicos ora destinados.

Vale lembrar que o Município esteve durante os 04 (quatro) últimos anos, realizando um trabalho de recuperação destes espaços e agora vislumbramos a **manutenção dos mesmos** pelos parceiros.

SALA DE SESSÕES, datado e assinado eletronicamente

MADUREIRA
Vereador